

TERMO DE CONTRATO Nº 368/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0066661-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: EDITORA MAGIA DE LER LTDA. - CNPJ Nº 09.039.467/0001-10

OBJETO: Contratação por **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da EDITORA MAGIA DE LER LTDA. - CNPJ Nº 09.039.467/0001-10, para prestação do serviço de fornecimento de 63 (sessenta e três) assinaturas de jornal infantojuvenil (JOCA) para as bibliotecas dos CEUs e para COCEU, por 12 (doze) meses.

VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA: R\$ 208,05 (duzentos e oito reais e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.107,10 (treze mil cento e sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 136.829/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** e a **EDITORA MAGIA DE LER LTDA.**

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo Coordenador da COCEU, Sr. **Aparecido Suter da Silva Junior**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a **EDITORA MAGIA DE LER LTDA.**, com sede na Rua Doutor Antônio Bento, 560 – Conj. 1007, Bairro: Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP: 04750-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.039.467/0001-10, neste ato representada pela diretora executiva, **Sra. Stéphanie Maria Dorothee Habrich**, RG nº ---06400--DIREXEX e CPF nº ***.507.078-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho do processo citado na epígrafe **SEI 113335160**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação por **Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da **EDITORA MAGIA DE LER LTDA. - CNPJ Nº 09.039.467/0001-10**, para prestação do serviço de fornecimento de 63 (sessenta e três) assinaturas de jornal infantojuvenil (JOCA) para as bibliotecas dos CEUs e para o COCEU, por 12 (doze) meses.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Considerando as especificações e propostas de entrega, a solução será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA JORNAL JOCA				
Produto	Especificação do produto	Periodicidade	Quantitativo mensal por unidade	Total anual
Jornal + Acesso Digita	Joca	Quinzenal	2 edições	18 edições

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no TR em tela e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante.
- 2.2. A empresa deve garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem dobrados, amassados, molhados ou com qualquer outro tipo de avaria.
- 2.3. A entrega do objeto deverá ser executada nas unidades descritas no **item 4 do ETP**, durante o mês de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante.

- 2.4. Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 45 dias da retirada do empenho.
- 2.5. O prazo para a liberação do acesso digital é de dois dias úteis após a data da assinatura do contrato.
- 2.6. Poderá ser solicitada em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição de jornais entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação.
- 2.7. O objeto será recebido da forma que se segue:
- Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados;
 - No ato da entrega, deverá ser recolhido no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF) - ou Cadastro da Pessoa Física (CPF) do responsável e que seja funcionário/servidor do Centro Educacional Unificado (CEU), preferencialmente do setor da biblioteca.
- 2.7. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações, a SME poderá rejeitá-los, devendo a fornecedora se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como se comprometer a entregar o objeto, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis.
- 2.8. Em até 15 dias corridos após o recebimento, as Unidades poderão indicar incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido, cabendo à contratada complementar ou substituir títulos caso necessário em até 30 dias corridos após notificação da SME/COCEU/DIAC.
- 2.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e deve-se informar imediatamente as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 2.10. A empresa deve responder por todos os ônus e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe o Artigo 121, da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros necessários à execução do contrato.

- 2.11.** Na nota fiscal/termo de recebimento, a empresa fará constar o nome do periódico e volume/edição, se for o caso.
- 2.12.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2.13.** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da SME/COCEU/DIAC pelos servidores indicados, bem como em Despacho da ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 62.100/2022.
- 2.14.** A primeira entrega deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à fornecedora.
- 2.14.1** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a primeira entrega, a fornecedora deverá fornecer um cronograma contendo: a data da entrega, a descrição dos itens e os quantitativos que serão entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 2.14.2.** As demais entregas deverão seguir o mês de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante conforme cronograma.
- 2.14.3.** A fornecedora deverá arquivar o documento de entrega e disponibilizar sempre que solicitado para conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da data de sua assinatura e retirada da nota de empenho, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a fornecedora cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.107,10 (treze mil cento e sete reais e dez centavos).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 136.829/2024, no valor de R\$ 13.107,10 (treze mil cento e sete reais e dez centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada poderá subcontratar, para o transporte e entrega dos jornais solicitados.

5.2.1. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.

5.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da fornecedora pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a contratante.

5.3. A CONTRATADA deverá:

5.3.1. Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição do serviço de assinatura do jornal relacionado neste Termo de Referência.

5.3.2. Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.

5.3.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

5.3.4. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais

5.3.5. Fornecer os jornais de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços apresentada.

5.3.7. Substituir os materiais que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.8. Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a fornecedora deverá comunicar com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.

5.3.9. A fornecedora deverá assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.

5.3.10. A fornecedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3.11. Enviar à SME/COCEU/DIAC, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a previsão de período de entrega, a descrição do jornal e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras, principalmente no que diz respeito à primeira entrega, nas demais entregas poderão ser solicitados a qualquer tempo o cronograma conforme itens 2.1.

5.3.12. Apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução

contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4. Fiscalização

- 6.4.1.** Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.
- 6.4.2.** Em caso de ocorrência de não conformidades caberá aos fiscais notificarem a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, para a tomada de providências.
- 6.4.3.** Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.
- 6.4.4.** Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.

6.5. Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.

- 6.6. As entregas serão acompanhadas através de planilha de confirmação de distribuição com as unidades e será feita a orientação de apontamento na planilha e notificação via e-mail pelas unidades quanto ao não recebimento, bem como a divergência referente aos quantitativos e/ou materiais recebidos em mau estado.
- 6.7. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3. O pagamento será realizado em uma **única parcela**, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 7.2. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas no presente neste item.
- 7.4. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.5. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ocorrer de acordo com proposta e cláusulas contratuais.
- 7.6. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

- i. Comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;
 - ii. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.8.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.9.** Para além da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, a fornecedora deverá apresentar os documentos exigidos neste TR em tela.
- 7.10.** O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega.
- 7.11.** A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 7.12. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.13. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.14. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.12, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010
- 7.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 7.17. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente Item 5 e comum no caso de aquisição de assinaturas, costumeiramente aceito pelas administrações públicas.
- 7.18. A empresa fornecedora emitirá a Nota Fiscal correspondente à antecipação de pagamento no valor da proposta comercial, tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que se efetue o pagamento antecipado.
- 7.19. Fica a fornecedora obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.20. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);

- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima.

10.3. Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- i. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- ii. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- iii. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- iv. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, na entrega das assinaturas do jornal previstas no mês, calculada sobre o valor total da proposta, até o 15º dia de atraso. Atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá consultar a unidade requisitante para manifestação sobre o interesse/ou não em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;
- v. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

10.4. As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.5. O período de atraso será contado em dias úteis.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.

10.8. A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

- 10.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 10.10.** Os recursos devem ser dirigidos à SME/COCEU/DIAC e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Vila Clementino, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.
- 10.11.** Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.
- 10.12.** A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia no valor de R\$655,36 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir

acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.3.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 11.4.** Caberá à fornecedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - ii. Seguro garantia: nesse caso a contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
 - iii. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Borges Lagoa, nº 1.230 – Bairro: Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04038-032.

CONTRATADA: Rua Doutor Antônio Bento, 560 – Conj. 1007, Bairro: Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP: 04750-001.

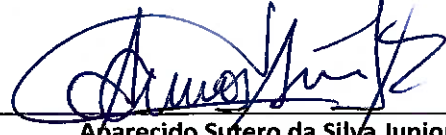
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.


Aparecido Suter da Silva Junior
COORDENADOR DA COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Stéphanie Maria Dorothee Habrich
Diretora Executiva
EDITORA MAGIA DE LER LTDA.

TESTEMUNHAS:

01 
RG:  360.393 

02 
RG:  669.351 

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa fornecedora de serviço de assinatura de jornal de notícias infantojuvenil para ampliar o acervo das bibliotecas públicas dos Centros Educacionais Unificados - CEUs pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, por “Inexigibilidade de Licitação” (Lei nº 14.133/2021, art. 74, I), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e retirada da nota de empenho, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.
- 1.4** Caso as entregas não sejam realizadas dentro do período de vigência indicado no item anterior, o contrato será automaticamente prorrogado, até que a fornecedora cumpra todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 1.5** Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 45 dias da retirada do empenho.
- 1.6** O contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 1.7** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP da presente instrução de processo de contratação.
- 2.2** A contratação faz-se necessária entre as atribuições da COCEU, da Secretaria Municipal de Educação – SME.
- 2.3** O objeto da contratação oferece a assinatura do jornal de notícias infantojuvenil, para as unidades relacionadas no item 4 do ETP, bem como no item 3.2 deste Termo de Referência, sendo satisfatória a execução do contrato.

- 2.4** O objeto da contratação visa atender ao pedido de expansão do serviço de assinatura de jornais de notícias, que foi levantado por meio de um instrumento de Avaliação para as Equipes de Bibliotecas, elaborado por esta Divisão, referente às assinaturas de periódicos no ano de 2023.
- 2.5** O objeto da contratação garante a integração entre as Bibliotecas Públicas submetidas ao Sistema Municipal de Bibliotecas – SMB com base nos encaminhamentos do Grupo de Trabalho com vistas à elaborar Minuta de Portaria conjunta entre a SME e a SMC, visando a integração entre as Bibliotecas Públicas submetidas ao SMB (SEI nº 6016.2023/0009155-1), de modo a fortalecer o papel desses equipamentos na Cidade de São Paulo enquanto política pública municipal.
- 2.6** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 desta Coordenadoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.
- 3.2** Considerando as especificações e propostas de entrega, a solução será realizada de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA JORNAL JOCA				
Produto	Especificação do produto	Periodicidade	Quantitativo mensal por unidade	Total anual
Jornal + Acesso Digital	Joca	Quinzenal	2 edições	18 edições

- 3.3** Considerando-se a pesquisa através de site de busca na Internet, como resultado só consta uma fornecedora para contratação de serviço de assinatura do jornal Joca, assim, com base no Art. 74. da Lei nº 14.133/2021 a contratação poderá ser realizada através de fornecedor exclusivo.
- 3.4** A pesquisa de preços foi realizada de acordo com Artigo 5, da Instrução Normativa SEGES nº 06, de 10 de novembro de 2023 (correspondente ao Art. 23, §1º, V da Lei nº 14.133/2021), analisando-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e a utilização dos parâmetros usuais de pesquisa de mercado, com

a comparação entre os valores praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- 3.5** Com base nos acréscimos da solução, a contratação da editora Magia de Ler Ltda, CNPJ 09.039.467/0001-10, para o serviço de assinaturas de jornal Joca é a solução aplicável para esse tipo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1** Além dos critérios de sustentabilidade descritos no item 14 do ETP, são atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- redução do consumo;
 - ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) com vantagem econômica da oferta.

Subcontratação:

- 4.2** Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega dos jornais solicitados.
- 4.3** As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 4.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da fornecedora pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a contratante.

Condições da contratação:

- 4.6** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 4.7** Caberá à fornecedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Economia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- ii. Seguro garantia: nesse caso a contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- iii. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9 A contratada deverá apresentar a documentação exigida para a contratação.

4.10 Emissão de parecer favorável à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto deverá ocorrer nas unidades descritas no item 4 do ETP, durante o mês de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante.

- Excepcionalmente, o material correspondente ao primeiro mês de assinatura deverá ser entregue em até 45 dias da retirada do empenho.

5.2 O objeto será recebido da forma que se segue:

- i. Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados;
- ii. No ato da entrega, deverá ser recolhido no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF) - ou Cadastro da Pessoa Física (CPF) do responsável e que seja funcionário/servidor do Centro Educacional Unificado (CEU), preferencialmente do setor da biblioteca.

5.3 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações, a SME poderá rejeitá-los, devendo a fornecedora se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como se comprometer a entregar o objeto, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no TR em tela e demais documentos pertinentes, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante.

- 6.2** A empresa deve garantir que o objeto contratado chegue aos endereços de entrega em perfeito estado, isto é, sem estarem dobrados, amassados, molhados ou com qualquer outro tipo de avaria.
- 6.3** Em até 15 dias corridos após o recebimento, as Unidades poderão indicar incorreções quantitativas e qualitativas no material recebido, cabendo à contratada complementar ou substituir títulos caso necessário em até 30 dias corridos após notificação da SME/COCEU/DIAC.
- 6.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e deve-se informar imediatamente as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.
- 6.5** A empresa deve responder por todos os ônus e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, tal como dispõe o Artigo 121, da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outros necessários à execução do contrato.
- 6.6** Na nota fiscal/termo de recebimento, a empresa fará constar o nome do periódico e volume/edição, se for o caso.
- 6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da SME/COCEU/DIAC pelos servidores indicados (abaixo), bem como em Despacho da ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence a dotação a ser onerada por este contrato, nos moldes do que estabelece o Decreto Municipal 62.100/2022.
- 6.9** Determina-se como gestor e fiscais do contrato, respectivamente os servidores:
- I. Gestor do Contrato: José Carlos Suci Júnior, RF: 802.179.1
 - II. Fiscal do Contrato: Paula Stefanny Felice de Oliveira, RF: 847.326.9
 - III. Fiscal Suplente do Contrato: Guaciara Alves, RF: 819.916.7

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** Para a primeira entrega o prazo será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à fornecedora.
- 7.2** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para a primeira entrega, a fornecedora deverá fornecer um cronograma contendo: a data da entrega, a descrição

dos itens e os quantitativos que serão entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

- 7.3** As demais entregas deverão seguir o mês de referência da sua publicação, ou, em caso de greve ou outra situação que impossibilite o recebimento do material, em prazo determinado pela contratante conforme cronograma descrito no item 3.
- 7.4** A fornecedora deverá arquivar o documento de entrega e disponibilizar sempre que solicitado para conferência.
- 7.5** As entregas serão acompanhadas através de planilha de confirmação de distribuição com as unidades e será feita a orientação de apontamento na planilha e notificação via e-mail pelas unidades quanto ao não recebimento, bem como a divergência referente aos quantitativos e/ou materiais recebidos em mau estado.
- 7.6** O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 7.7** Poderá ser solicitada em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição de jornais entregues em desconformidade ao objeto contratado, além de problemas relacionados à qualidade da impressão, da encadernação ou da paginação.

Do pagamento

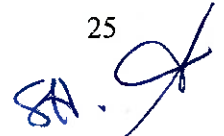
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.9** A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente Item 7 e comum no caso de aquisição de assinaturas, costumeiramente aceito pelas administrações públicas.
- 7.10** A empresa fornecedora emitirá a Nota Fiscal correspondente à antecipação de pagamento no valor da proposta comercial, tão logo for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras, para que se efetue o pagamento antecipado.
- 7.11** Fica a fornecedora obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.12** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.13** O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 7.14** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as

Unidades receptoras, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação dos documentos fiscais.

- 7.15** Para além da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, a fornecedora deverá apresentar os documentos exigidos neste TR em tela.
- 7.16** O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento dos comprovantes de entrega.
- 7.17** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.18** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras previstas no presente neste item.
- 7.19** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.20** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, excetuando a primeira entrega, a qual deverá ser atestada para a antecipação do pagamento. As demais entregas deverão ocorrer de acordo com proposta e cláusulas contratuais.
- 7.21** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- comprovação da execução a efetiva realização da primeira entrega da assinatura em todas as Unidades receptoras;
 - prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.22** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/2022
- 8.2** Em consonância com o Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a proposta de aquisição do serviço de assinatura com a referida empresa, por meio de contratação direta é devido ao atendimento das necessidades apontadas no ETP, bem como:
- A editora Magia de Ler Ltda é a detentora dos direitos de distribuição e

- 8.3** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- 8.4** Por fim, a presente proposta possui parecer favorável à contratação por inexigibilidade, conforme análise da área técnica, a saber: a equipe da SME/COCEU/DIAC.

Valor (R\$): 13.107,15

- | Produto | Valor Unitário sem desconto | Valor Unitário com desconto de 20% | Quantidade | Total |
|-------------|-----------------------------|------------------------------------|------------|---------------|
| Jornal Joca | R\$ 219,00 | R\$ 208,05 | 63 | R\$ 13.107,15 |

- OK

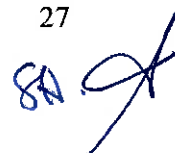
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
16.10.12.368.3010.4364.33903900.00.1.500.9001.1

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contratada

- 11.1** Assinar o Termo de Contrato, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento referentes à aquisição do serviço de assinatura do jornal relacionado neste Termo de Referência.
- 11.2** Discriminar em cada Nota Fiscal entregue as seguintes informações: nº da Nota de Empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.
- 11.3** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 11.4** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 11.5** Fornecer os jornais de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo e na Proposta de Preços apresentada.
- 11.6** Substituir os materiais que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7** Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a fornecedora deverá comunicar com antecedência de no mínimo 5 dias úteis, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.
- 11.8** A fornecedora deverá assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 11.9** A fornecedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- 11.10 Enviar à SME/COCEU/DIAC, por e-mail, e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a previsão de período de entrega, a descrição do jornal e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras, principalmente no que diz respeito à primeira entrega, nas demais entregas poderá ser solicitado a qualquer tempo o cronograma conforme item 5.1.
- 11.11 Apresentar, previamente à celebração do contrato as certidões exigidas pela legislação municipal, bem como a observância da Instrução Normativa TCM nº 02/2019;

Contratante

- 11.12 Gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato decorrente da aquisição.
- 11.13 Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido no Contrato.
- 11.14 Notificar a CONTRATADA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.
- 11.15 Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.
- 11.16 Designar o servidor que será o fiscal do contrato, e este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.
- 11.17 Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais.
- 11.18 Cumprir com as condições de pagamento à CONTRATADA.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ix. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima.

12.3 Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- i. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- ii. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;
- iii. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- iv. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, na entrega das assinaturas do jornal previstas no mês, calculada sobre o valor total da proposta, até o 15º dia de atraso. Atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá consultar a unidade requisitante para manifestação sobre o interesse/ou não em receber o

material. Em caso positivo, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;

- v. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor total do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

12.4 As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 O período de atraso será contado em dias úteis.

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

12.7 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO apenado.

12.8 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

12.9 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

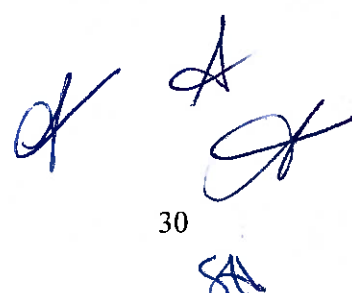
12.10 Os recursos devem ser dirigidos à SME/COCEU/DIAC e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Vila Clementino, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.

12.11 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em Lei.

12.12 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso.

12.13 Nas hipóteses acima, será aplicado concomitante às multas, as penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade por até 3 (três) anos, conforme art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

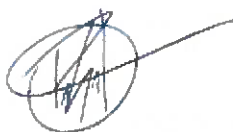
13. Responsáveis





GUACIARA ALVES

Serviços Técnicos Educacionais - STE



PAULA STEFANNY FELICE DE OLIVEIRA

Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteconomia



FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Diretor em Substituição

